RESOLUÇÃO CPG/PPGPLAN Nº 004 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Políticas de Ações Afirmativas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, trans (travestis e transexuais), solicitante de refúgio ou imigrante com visto humanitário e portadores de deficiência para seleção de discentes no âmbito do Programa de Pós Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental/PPGPLAN/UDESC*.*

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação Strictu Sensu da UDESC e considerando:

a) o compromisso da instituição na construção de uma sociedade democrática, plural e ética promovendo a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural conforme estabelecido pelo seu Estatuto, Art. 4º Item 3;

b) que as Ações Afirmativas são medidas especiais e temporárias tomadas pelo Estado, com o objetivo de eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras - historicamente acumuladas, garantindo a equidade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização;

c) contribuir para a reparação histórica de exclusão do acesso ao ensino superior e, especificamente, na pós-graduação de grupos historicamente discriminados, promovendo a permanência na pós-graduação e, ao mesmo tempo, estimular a diversidade étnica, sexual e cultural;

d) que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

e) a construção de uma ciência que incorpore saberes e perspectivas epistemológicas diversas, aproximando nossas pesquisas com temas do tempo presente e da vida, em sua diversidade e complexidade;

f) as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para negros e para egressos de escolas públicas, respectivamente;

g) a Lei nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012, que estabelece reserva de vagas para egressos da escola pública, considerando critérios de renda, para autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas;

h) o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas;

i) a Portaria Normativa Nº 12, de 11 de maio de 2016;

j) a Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE - Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor de normas para as Políticas de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito do programa, com reserva de vagas e vagas suplementares, considerando que se constituem em instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica, de gênero e etnicorracial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso a pós-graduação e de estímulo à permanência na Universidade.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas a que se refere o Art. 1º destina-se à estudantes que:

I – Que se enquadrem no recorte de renda na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012 e o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE (RESOLUÇÃO Nº 060/2018 – CONSUNI).

II – Pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos).

III – Pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.

IV – Pertençam às comunidades Quilombolas.

V – Pertençam ao grupo trans (travestis e transexuais).

VI – Pessoas com deficiência (PcD).

VII – Solicitante de refúgio ou imigrante com visto humanitário.

§ 1º. Considera-se estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele/a que pertencer ao núcleo familiar com renda bruta per capita de até 1,5 salário mínimo.

Cálculo: Renda Bruta Mensal

Número de pessoas do núcleo familiar

Inc. 1º Para cálculo de renda per capita mensal bruta familiar, será considerado a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, prólabore, participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

Inc. 2ª Apresentar todos os documentos do núcleo familiar do estudante, entendendo-se como núcleo familiar o requerente (estudante), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

Inc. 3º Por dependência econômica entende-se pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico do núcleo familiar; por proteção social entende-se a trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o estudante, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

§ 2º. Casos excepcionais serão definidos e analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental, desde que, substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.

§ 3º. Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas e indígenas, para os fins desta Resolução, os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Inc. 1º. - No caso de candidatos/as indígenas, é preciso que este/a apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local. No caso de candidatos/as quilombolas é preciso que seja apresentada declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 4º. Consideram-se trans (travestis, transgênero e transexuais), para os fins desta normativa, os/as candidatos/as que se autoproclamarem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e a apresentação do comprovante de retificação do nome ou documento que comprove o nome social.

§ 5º. Consideram-se pessoas com deficiência, para fins desta normativa, os/as candidatos/a que se autoproclamarem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato de inscrição no processo seletivo. Entende-se por pessoas com deficiência (PcD), aquela que têm impedimentos de logo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

§ 6º. Considera-se solicitante de refúgio ou imigrante com visto humanitário, para os fins desta normativa, os/as candidatos/as solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, optantes pela ação afirmativa, aquele que apresentarem no momento da inscrição, Protocolo de Solicitação de refúgio, Registro Nacional de Migrantes emitido pelo CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) que comprove o *status* de refugiado/a ou o passaporte no qual conste o visto humanitário para os casos de visto humanitário.

Art. 3º O acesso do/a estudante à Pós-graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental dar-se-á por meio das modalidades de vagas, a saber:

I – vagas de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;

II – vagas reservadas – significa a destinação de 30% para candidatos/as que se enquadrem no recorte de vulnerabilidade socioeconômica; que pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos); que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços; que pertençam às comunidades quilombolas; que pertençam ao grupo *trans* (travestis e transexuais); pessoas com deficiência (PcD) e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

III – vagas suplementares para candidatos/as autodeclarados/as indígenas e solicitante de refúgio e/ou visto humanitário, optantes por esta modalidade, sendo 02 vagas para o Mestrado e 02 vagas para o Doutorado.

§ 1º Aplicam-se aos/as discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos/as demais discentes do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UDESC e Regulamento Interno do Programa.

§ 2º O número de vagas aprovadas pelo Colegiado depende da disponibilidade de orientação dos/as docentes do Programa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas, sejam reservadas, suplementares ou de ampla concorrência, caso não haja candidatos/as aprovados em suficiência.

§ 3º A renda a que se refere o item II, é para candidatos/as com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo.

Art. 4º O processo seletivo será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Nº 013/2014 – Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, sendo garantida ao Colegiado, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos/as discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

§ 1º Para os/as candidatos/as indígenas e solicitantes de refúgio e/ou imigrantes com visto humanitário, que concorrerem na reserva de vagas, a prova de seleção (caso exista) poderá ser substituída pelo Memorial Descritivo (Ver Anexo 1).

§ 2º Os/as candidatos/as que se autodeclararem dentro dos critérios instituídos por esta Instrução Normativa, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 3º Os/as candidatos/as que se autodeclararem dentro dos critérios instituídos por esta Resolução, classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º Em caso de desistência de candidato/a aprovado/a em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a que se autodeclarar dentro dos critérios instituídos por esta resolução, posteriormente classificado/a.

§ 5º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

Art. 5º A atribuição das bolsas seguirá o mesmo princípio da divisão de vagas via ações afirmativas, tanto para a reserva de vagas, quanto para as vagas suplementares, conforme a disponibilidade das bolsas.

- Em caso da reserva de 30% do número total de bolsas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

Art. 6º Os casos omissos ou que envolvam dúvidas de interpretação, seja em relação ao processo seletivo, seja em relação às bolsas serão decididos pelo colegiado de do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental.

Parágrafo único. A constatação de eventuais irregularidades na autodeclaração do/a candidato/a implicará na automática desclassificação do/a mesmo/a da chamada de seleção.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.



Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental - PPGPLAN

**ANEXO 1 – MEMORIAL DESCRITIVO DESTINADO A CANDIDATOS QUE SE SUBMETEREM AO EDITAL DE VAGAS SUPLEMENTARES**

**Memorial escrito contendo:**

- Relato apontando: a área, temática e objeto de interesse; a motivação para a escolha do tema e para o ingresso no curso de pós-graduação; a justificativa pela escolha do programa e pelas políticas de ação afirmativa; a trajetória acadêmica (experiência na graduação e/ou pós-graduação).

- Deve ser redigido com no mínimo 1000 (mil) e no máximo 3.000 (três mil) palavras. A não adequação do memorial escrito aos quesitos solicitados acima implica a não homologação da inscrição do/a candidato/a.

**ANEXO 2**

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS NEGROS/AS (PRETOS E PARDOS)

EDITAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para o fim específico de atender a Chamada Pública para seleção de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(mestrado ou doutorado) no âmbito do Programa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome) conforme a Instrução Normativa Nº \_\_\_\_\_\_de 2019, e do Edital \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, me autodeclaro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

DECLARO ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeito-me às penas do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

Data:

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CANDIDATOS/AS NEGROS/AS

A Comissão após avaliação dos documentos do/a candidato:

( ) SIM. Valida essa autodeclaração.

( ) NÃO valida essa autodeclaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

(Cidade), (Dia) de (Mês) de (Ano)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nome completo, carimbo e assinatura

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

**ANEXO 3**

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

EDITAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. ( ) DECLARO para o fim específico de atender ao Processo Seletivo do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que sou TRANSEXUAL

2. ( ) DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Processo Seletivo do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que sou TRAVESTI

3. DECLARO ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeito-me às penas do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

(Cidade), (Dia) de (Mês) de (Ano)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nome completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CANDIDATOS/AS TRANSGÊNEROS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

A Comissão após avaliação dos documentos do/a candidato:

( ) SIM. Valida essa autodeclaração.

( ) NÃO valida essa autodeclaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

(Cidade), (Dia) de (Mês) de (Ano)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nome completo, carimbo e assinatura